



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5967, DE 12 DE JULHO DE 2022

Projeto de Lei n° 41/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o fornecimento de Merenda Escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da Rede Municipal e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5967

Art. 1º Fica garantido fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da cidade de Caçapava, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único. A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.

Art. 2º A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal n° 11947/2009 e Resolução CFN n° 358/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de julho de 2022.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**